

## FRAS-LE S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ nº 88.610.126/0001-29

NIRE 43.300.004.350

### FATO RELEVANTE

**FRAS-LE S.A.** (B3: FRAS3), sociedade por ações registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como emissor de valores mobiliários categoria "A" ("Companhia"), em cumprimento ao disposto no artigo 157, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e na Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, em complementação ao fato relevante divulgado pela Companhia em 16 de junho de 2025, vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que tem a intenção de protocolar, nesta data, perante a CVM, pedido de registro de oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 9.256.000 (nove milhões, duzentas e cinquenta e seis mil) ações ordinárias de emissão da Companhia ("Oferta Base"), todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), a ser realizada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso II, alínea (a), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente), e endereçada exclusivamente a investidores profissionais (observada a possibilidade de exercício, pelos Acionistas da Companhia (conforme definido no item 5 abaixo), do seu respectivo direito de prioridade), tendo sido divulgado, nesta data, o respectivo aviso ao mercado da Oferta ("Aviso ao Mercado").

#### 1. Oferta

A Oferta será realizada na República Federativa do Brasil ("Brasil"), em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação do **BTG Pactual Investment Banking Ltda.** ("Coordenador Líder"), do **Itaú BBA Assessoria Financeira S.A.** ("Itaú BBA") e do **Banco J.P. Morgan S.A.** ("J.P. Morgan" e, em conjunto com o Coordenador Líder e o Itaú BBA, os "Coordenadores"), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), em conformidade com os procedimentos da Resolução CVM 160, do "Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" ("Código ANBIMA") e das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas" ("Regras e Procedimentos ANBIMA"), atualmente em vigor, expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("ANBIMA"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o disposto no Regulamento do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento Nível 1" e "B3", respectivamente) e no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3, emitido em 24 de fevereiro de 2025 ("Manual da Câmara B3"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Fras-le S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores ("Contrato de Colocação").

Simultaneamente, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo BTG Pactual US Capital LLC, pelo Itau BBA USA Securities Inc. e pelo J.P. Morgan Securities LLC e suas respectivas afiliadas (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional") **(i)** nos Estados Unidos da América ("Estados Unidos"), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na Regra 144A, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* ("SEC"), em operações isentas de registro, previstas no *U.S. Securities Act* de 1933 ("Securities Act") e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e **(ii)** nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non-U.S. persons*), nos termos do *Regulation S* ("Regulamento S"), no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores pertencentes aos itens (i) e (ii) acima, em conjunto, "Investidores Estrangeiros"), em qualquer caso, que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") e pela CVM, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do *Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor e os Agentes de Colocação Internacional ("Contrato de Colocação Internacional").

Até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 3 abaixo), inclusive, a quantidade de Ações inicialmente ofertada na Oferta Base, poderá, a critério da Companhia e do Acionista Vendedor, em comum acordo com os Coordenadores, ser acrescida em até 140,13% (cento e quarenta inteiros e treze centésimos por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até 1.860.000 (um milhão, oitocentas e sessenta mil) ações ordinárias de emissão da Companhia (em conjunto com a Oferta Base, a "Oferta Primária") e em até 11.110.000 (onze milhões, cento e dez mil) ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade da **Dramd Participações e Administração Ltda.** ("Acionista Vendedor" e "Oferta Secundária", respectivamente), nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Adicionais"), as quais serão destinadas a atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no momento em que for fixado o Preço por Ação (conforme definido abaixo). Em caso de excesso de demanda, a alocação das Ações Adicionais, se for o caso, será realizada de maneira proporcional ao volume e à quantidade de Ações Adicionais ofertadas isoladamente pela Companhia e pelo Acionista Vendedor (alocação *pro rata*).

**No âmbito da Oferta, não haverá a opção de colocação de ações do lote suplementar prevista no artigo 51 da Resolução CVM 160, não havendo, portanto, procedimento de estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia após a realização da Oferta. Conseqüentemente, o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das Ações.**

As Ações (considerando as Ações Adicionais, se for o caso) serão colocadas em regime de garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, na proporção e até os limites individuais assumidos por cada um dos Coordenadores, de acordo com as disposições previstas no Contrato de Colocação ("Ações Objeto da Garantia Firme de Liquidação"). As Ações (considerando as Ações Adicionais, se for o caso) que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo CMN, pelo BACEN e pela CVM.

O público-alvo da Oferta consistirá exclusivamente: **(i)** de Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária (conforme definido no item 5 abaixo); e, após o atendimento da Oferta Prioritária; **(ii)** de Investidores Profissionais.

## **2. Aprovações Societárias**

A realização da Oferta Primária, mediante aumento de capital da Companhia, dentro do limite de capital autorizado estabelecido no artigo 5º, parágrafo único, do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"), com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 10, do Estatuto Social, e a concessão do Direito de Prioridade (conforme definido abaixo) para subscrição das Ações (considerando as Ações Adicionais, se for o caso) aos Acionistas por meio da Oferta Prioritária, bem como seus termos e condições, foram aprovados em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 29 de junho de 2025, cuja ata será submetida a arquivamento perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ("JUCISRS") e publicada em jornal de grande circulação localizado na sede da Companhia, conforme indicado no Formulário Cadastral da Companhia divulgado no sistema da CVM ("Jornal de Publicação").

No âmbito da Oferta Primária, o Preço por Ação e a aprovação do aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado estabelecido no artigo 5º, parágrafo único, do Estatuto Social, bem como a homologação do aumento de capital, serão aprovados em reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, cuja ata será submetida a arquivamento perante a JUCISRS e publicada no Jornal de Publicação.

A participação na Oferta Secundária do Acionista Vendedor e a metodologia de fixação do Preço por Ação foram aprovadas em reunião de sócios do Acionista Vendedor realizada em 29 de junho de 2025.

### 3. Preço por Ação

O preço por Ação ("Preço por Ação") será fixado pelo Conselho de Administração da Companhia após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, que será realizado junto a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil ("Investidores Institucionais Locais" e, em conjunto com Investidores Estrangeiros, "Investidores Profissionais"), no Brasil, pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, junto a Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional. O Preço por Ação será calculado tendo como parâmetros: **(i)** a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3; e **(ii)** as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Ações, coletadas junto a Investidores Profissionais ("Procedimento de Bookbuilding"), e será aprovado pelo Conselho de Administração de Companhia.

A escolha do critério para determinação do Preço por Ação acima é justificada na medida em que o preço das Ações a serem subscritas será aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual refletirá o valor pelo qual os Investidores Profissionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta e a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3. Portanto, o Preço por Ação não promoverá diluição injustificada dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, incisos I e III, da Lei das Sociedades por Ações. **O Preço por Ação não é indicativo dos preços que prevalecerão no mercado secundário após a Oferta, podendo ser alterado para mais ou para menos após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding.**

Serão consideradas no Procedimento de *Bookbuilding* as demandas dos investidores de acordo com o plano de distribuição previamente acordado entre a Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores, que contribuam para a criação ou manutenção de uma base acionária diversificada, levando-se em consideração as relações com clientes e outras questões de natureza comercial ou estratégica da Companhia, do Acionista Vendedor, dos Coordenadores e dos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Colocação.

A cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3 em 27 de junho de 2025 foi de R\$ 27,01 (vinte e sete reais e um centavo). Dessa forma, o montante total da Oferta, com base neste preço por ação indicativo, seria de R\$ 250.004.560,00 (duzentos e cinquenta milhões, quatro mil e quinhentos e sessenta reais), sem considerar as Ações Adicionais, e R\$ 600.324.260,00 (seiscentos milhões, trezentos e vinte e quatro mil e duzentos e sessenta reais), considerando a colocação da totalidade das Ações Adicionais, observado que referido valor é meramente indicativo, podendo variar para mais ou para menos, conforme a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

**Os Acionistas que venham a participar exclusivamente da Oferta Prioritária não participarão do Procedimento de Bookbuilding e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.**

**O Preço por Ação constante deste Fato Relevante é meramente indicativo e não será indicativo de preços que prevalecerão no mercado secundário após a conclusão da Oferta, podendo variar para mais ou para menos, conforme a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.**

No âmbito da Oferta, poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais que sejam pessoas vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada, que sejam: **(i)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores e/ou dos Agentes de Colocação Internacional, da Companhia, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; **(ii)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores e/ou dos Agentes de Colocação Internacional que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(iii)** assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(iv)** demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores e/ou os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(v)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, ou por pessoas vinculadas aos Coordenadores e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(vi)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv) acima; e **(vii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas à Oferta, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("Pessoas Vinculadas").

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais, se for o caso), não será permitida a colocação de Ações junto a Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas, exceto nas hipóteses previstas a seguir.

No caso de cancelamento, os valores eventualmente depositados serão devolvidos pelos Coordenadores sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativos a Títulos e Valores Mobiliários incidentes sobre o câmbio ("IOF/Câmbio") e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo de três Dias Úteis contados de referido cancelamento.

Será admitida a colocação de Ações junto a Pessoas Vinculadas que sejam: **(i)** Acionistas e participem da Oferta Prioritária, de acordo com os ritos e procedimentos previstos no item "6. *Procedimentos da Oferta Prioritária*" abaixo, incluindo os Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas e desejem subscrever Ações em decorrência de Direitos de Prioridade (conforme definido no item 6 abaixo) de outros Acionistas que lhe sejam cedidos por meio de Termo de Cessão (conforme definido no item 6 abaixo), independentemente da eventual verificação de excesso de demanda

superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais); e **(ii)** Investidores Profissionais, nas seguintes hipóteses: **(a)** caso não se verifique excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais, se for o caso); ou **(b)** verificando-se tal excesso de demanda **(b.1)** caso, na ausência de colocação das Ações para Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas a demanda seja inferior à quantidade de Ações inicialmente ofertada (considerando as Ações Adicionais, se for o caso), nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, inciso III, da Resolução CVM 160, observado, ainda, que neste caso tal colocação estará limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Ações inicialmente ofertada (considerando as Ações Adicionais, se for o caso), desde que preservada a colocação integral das Ações demandadas pelos Investidores Profissionais que não sejam considerados Pessoas Vinculadas; e **(b.2)** caso os Investidores Profissionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas tenham apresentado entre 30 de junho de 2025, inclusive, e 01 de julho de 2025, inclusive ("Período para Apresentação de Intenções de Investimento por Pessoas Vinculadas"), em conformidade com o parágrafo 4º do artigo 56 da Resolução CVM 160, manifestação de exercício de Direitos de Prioridade (inclusive Direitos de Prioridade eventualmente cedidos até a Data Limite da Cessão de Direitos de Prioridade) e/ou intenções de investimento mediante o preenchimento de formulário específico para reserva de Ações, celebrado em caráter irrevogável e irretratável; sendo certo, no caso deste subitem "(b.2)", que tais intenções de investimento não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* (permitida a estipulação de limite máximo de preço por Ação na respectiva intenção de investimento) e estarão sujeitas às demais restrições impostas pelo artigo 56, parágrafo 5º, da Resolução CVM 160, conforme aplicáveis (os Acionistas e Investidores Profissionais, que sejam Pessoas Vinculadas, em conjunto, as "Pessoas Vinculadas Não Sujeitas ao Cancelamento de Intenções de Investimento").

As Pessoas Vinculadas Não Sujeitas ao Cancelamento de Intenções de Investimento não terão suas intenções de investimento canceladas, mesmo em caso de excesso de demanda superior em 1/3 às Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais, se for o caso), nos termos do parágrafo 4º do artigo 56 da Resolução CVM 160. Não obstante, a alocação no contexto da Oferta Institucional (conforme definido no item 5 abaixo) das Pessoas Vinculadas Não Sujeitas ao Cancelamento de Intenções de Investimento poderá, a critério da Companhia e dos Coordenadores, ser reduzida para assegurar a alocação dos demais Investidores Profissionais que não sejam Pessoas Vinculadas, observado o plano de distribuição a ser estabelecido de comum acordo entre a Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores no âmbito da Oferta.

**Os Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas e tenham apresentado manifestação de exercício de Direitos de Prioridade (inclusive Direitos de Prioridade eventualmente cedidos até a Data Limite da Cessão de Direitos de Prioridade) e/ou intenções de investimento na Período para Apresentação de Intenções de Investimento por Pessoas Vinculadas não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.**

**A participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações (considerando as Ações Adicionais, se for o caso).**

**O investimento nas Ações por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário, especialmente se considerada a colocação prioritária das Ações (incluindo as Ações Adicionais) aos Acionistas.**

Os investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas, são permitidos na forma do artigo 54 da Resolução CVM 160 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas.

Nos termos do artigo 63 da Resolução CVM 160, fica vedada a subscrição/aquisição de Ações por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de ações ordinárias de emissão da Companhia na data de fixação do Preço por Ação e nos cinco pregões que a antecederem. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Ademais, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de ações ordinárias de emissão da Companhia realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados um único investidor para efeito do disposto neste parágrafo, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste parágrafo não se aplica nos seguintes casos: **(i)** operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado de ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme definida na norma específica; e **(ii)** operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado da quantidade total de ações ordinárias de emissão da Companhia correspondente à posição a descoberto até, no máximo, dois pregões antes da data de fixação do Preço por Ação.

#### **4. Direitos, Vantagens e Restrições das Ações**

As Ações (considerando as Ações Adicionais, se for o caso) conferirão a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos atuais titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos no Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento Nível 1, conforme vigentes nesta data. As Ações darão, ainda, aos seus titulares, o direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que vierem a ser declarados a partir da data da divulgação do fato relevante informando acerca da fixação do Preço por Ação, nos termos previstos no Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento Nível 1, conforme vigentes nesta data.

Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das ações ordinárias de emissão da Companhia, veja a seção "12. Capital Social e Valores Mobiliários" do formulário de referência da Companhia, elaborado nos termos do Anexo C da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Formulário de Referência").

## **5. Exclusão do Direito de Preferência, Concessão de Prioridade de Subscrição e Cessão do Direito de Prioridade**

A emissão das Ações (considerando as Ações Adicionais, se for o caso) pela Companhia em decorrência da Oferta Primária será realizada com exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, e tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no artigo 5º, parágrafo único, do Estatuto Social da Companhia.

No âmbito da Oferta Primária e de forma a assegurar a participação dos Acionistas na Oferta, conforme disposto no artigo 53 da Resolução CVM 160, será concedida aos Acionistas prioridade para subscrição de até a totalidade das Ações (considerando as Ações Adicionais, se for o caso) objeto da Oferta Primária ("Prioridade de Subscrição" ou "Direito de Prioridade"), observado o limite da proporção de suas participações no capital social da Companhia, nos termos do procedimento descrito no item 6 abaixo ("Oferta Prioritária").

No âmbito da Oferta Prioritária, será permitido aos Acionistas cederem, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Prioridade a outros Acionistas, total ou parcialmente, observados os procedimentos operacionais descritos no item 6 abaixo. **O Direito de Prioridade não será negociado na B3.**

As Ações (considerando as Ações Adicionais, se for o caso) da Oferta Primária que não forem subscritas por Acionistas na Oferta Prioritária serão destinadas exclusivamente aos Investidores Profissionais ("Oferta Institucional"). **Apenas as Ações da Oferta Primária serão oferecidas no âmbito da Oferta Prioritária, sendo certo que as Ações da Oferta Secundária não estarão sujeitas a qualquer direito de prioridade por parte dos Acionistas.**

Para mais informações sobre os ritos e procedimentos da Oferta Prioritária, incluindo-se para fins de cessão do Direito de Prioridade, veja o item "6. *Procedimentos da Oferta Prioritária*" abaixo.

## **6. Procedimentos da Oferta Prioritária**

No contexto da Oferta Prioritária, a totalidade das Ações (considerando as Ações Adicionais, se for o caso) a serem distribuídas no âmbito da Oferta Primária serão distribuídas e destinadas prioritariamente à colocação pública junto aos Acionistas que estejam legalmente habilitados e que realizarem solicitações de subscrição mediante o preenchimento de formulário específico ("Pedido de Subscrição Prioritária"), junto a um agente de custódia detentor de autorização de acesso para custódia de ativos no ambiente da B3, devidamente habilitado para atuar no exercício de direito de prioridade no âmbito de ofertas públicas de ações destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do Manual da Câmara B3 ("Agente de Custódia"), durante o período compreendido entre 01 de julho de 2025, inclusive, e 08 de julho de 2025, inclusive ("Período de Subscrição Prioritária").

De forma a assegurar a participação dos atuais acionistas da Companhia na Oferta Prioritária, tomar-se-á como base a participação acionária dos respectivos acionistas verificada nas posições em custódia **(i)** ao final do dia 27 de junho de 2025, após o fechamento do mercado ("Primeira Data de Corte" e "Acionistas", respectivamente), *(a)* na Central Depositária de Ativos da B3 ("Central Depositária"), e *(b)* na **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição responsável pela escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia ("Escriturador"); e **(ii)** ao final do dia 07 de julho de 2025, após o fechamento do mercado ("Segunda Data de Corte"), *(a)* na Central Depositária, e *(b)* no Escriturador. A Oferta Prioritária será alocada aos Acionistas, sendo que seu limite de subscrição proporcional será calculado em função da quantidade de ações detidas pelos Acionistas na Segunda Data de Corte, desconsiderando-se as ações ordinárias de emissão da Companhia eventualmente mantidas em tesouraria.

Cada Acionista, desde que assim seja evidenciado na Primeira Data de Corte, terá o direito de subscrever **(i)** no mínimo, até 0,034665 Ações para cada ação ordinária de emissão da Companhia de sua titularidade na Segunda Data de Corte, sem considerar a colocação das Ações Adicionais; e **(ii)** no máximo, até 0,041630 Ações para cada ação ordinária de emissão da Companhia de sua titularidade na Segunda Data de Corte, considerando a colocação da totalidade das Ações Adicionais da Oferta Primária ("Limite de Subscrição Proporcional"). Caso a relação resulte em fração de ação, o Limite de Subscrição Proporcional será limitado ao número inteiro apurado, sem arredondamento, desconsiderando-se eventuais frações adicionais de Ações e desconsiderando-se as ações ordinárias de emissão da Companhia eventualmente mantidas em tesouraria. Adicionalmente, tendo em vista que o efetivo Limite de Subscrição Proporcional a ser considerado para cada Acionista estará sujeito à definição da quantidade de Ações Adicionais da Oferta Primária a ser efetivamente colocada no âmbito da Oferta, se for o caso, ressalta-se que o valor máximo indicado no item (ii) acima considera a colocação da totalidade das Ações Adicionais da Oferta Primária, sendo certo que o efetivo Limite de Subscrição Proporcional será: **(a)** em caso de não colocação das Ações Adicionais da Oferta Primária, equivalente ao indicado no item (i) acima; ou **(b)** em caso de colocação parcial das Ações Adicionais da Oferta Primária, superior ao indicado no item (i) acima, mas inferior ao indicado no item (ii) acima.

No âmbito da Oferta Prioritária, não há quantidade mínima de Ações a ser subscrita pelos Acionistas, estando a quantidade máxima sujeita ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional. Será assegurado o atendimento integral e prioritário da totalidade dos Pedidos de Subscrição Prioritária até o Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista e, portanto, não será realizado rateio de Ações no âmbito da Oferta Prioritária.

Os Acionistas que desejarem exercer o Direito de Prioridade e participar da Oferta Prioritária estarão sujeitos às normas e procedimentos internos do respectivo Agente de Custódia, custodiantes, representantes de investidores não residentes e da B3, em especial às regras e normas aplicáveis à Central Depositária, não tendo a Companhia, o Acionista Vendedor, os Coordenadores e/ou os Agentes de Colocação Internacional e a B3 qualquer eventual responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações decorrentes do não atendimento, pelos Acionistas, dos requisitos para exercício do Direito de Prioridade e, conseqüentemente, de sua não participação na Oferta Prioritária. Para tanto, os Acionistas que desejarem exercer o seu Direito de Prioridade e participar da Oferta Prioritária deverão se cadastrar ou, caso já sejam cadastrados, se certificarem de que seus respectivos cadastros estejam atualizados perante o Agente de Custódia, pelo qual desejarem efetivar seus Pedidos de Subscrição Prioritária.

Ficará a cargo de cada Acionista tomar as medidas cabíveis para efetivar ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, junto ao Agente de Custódia em tempo hábil para permitir a efetivação do Pedido de Subscrição Prioritária durante o Período de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos de cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos neste Fato Relevante. O Agente de Custódia atuará com a estrita finalidade de atender os Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação das Ações (considerando as Ações Adicionais, se for o caso), uma vez que a Oferta Institucional é destinada, exclusivamente, aos Investidores Profissionais, sendo garantida aos Acionistas apenas a prioridade na subscrição das Ações (considerando as Ações Adicionais, se for o caso).

Tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, recomenda-se aos Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária que entrem em contato com o Agente de Custódia de sua preferência, antes de realizarem os seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária, para **(i)** verificarem a necessidade de manutenção de recursos em conta nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia dos seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária; **(ii)** verificarem a possibilidade de haver o débito antecipado da conta por parte do Agente de Custódia; **(iii)** obterem informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos no Manual da Câmara B3 e neste Fato Relevante; e, se for o caso, **(iv)** atualizarem e/ou efetuarem o cadastro junto àquele Agente de Custódia. Recomenda-se aos Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária, e cujas ações estejam custodiadas no Escriturador, que se certifiquem de que seus respectivos cadastros estão atualizados junto ao Escriturador, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária descritos neste Fato Relevante.

Será admitida a colocação de Ações junto a Pessoas Vinculadas que sejam: **(i)** Acionistas e participem da Oferta Prioritária, de acordo com os ritos e procedimentos previstos neste item de "Procedimentos da Oferta Prioritária", incluindo os Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas e desejem subscrever Ações em decorrência de Direitos de Prioridade de outros Acionistas que lhe sejam cedidos por meio de Termo de Cessão (conforme definido abaixo), independentemente da eventual verificação de excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais, se for o caso); e **(ii)** Investidores Profissionais nas

seguintes hipóteses: **(a)** caso não se verifique excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais, se for o caso); ou **(b)** verificando-se tal excesso de demanda **(b.1)** caso, na ausência de colocação das Ações para Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas a demanda seja inferior à quantidade de Ações inicialmente ofertada (considerando as Ações Adicionais, se for o caso), nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, inciso III, da Resolução CVM 160, observado, ainda, que neste caso tal colocação estará limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Ações inicialmente ofertada (considerando as Ações Adicionais, se for o caso), desde que preservada a colocação integral das Ações demandadas pelos Investidores Profissionais que não sejam considerados Pessoas Vinculadas; e **(b.2)** caso os Investidores Profissionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas tenham apresentado, no Período para Apresentação de Intenções de Investimento por Pessoas Vinculadas, em conformidade com o parágrafo 4º do artigo 56 da Resolução CVM 160, manifestação de exercício de Direitos de Prioridade (inclusive Direitos de Prioridade eventualmente cedidos até a Data Limite da Cessão de Direitos de Prioridade) e/ou intenções de investimento mediante o preenchimento de formulário específico para reserva de Ações, celebrado em caráter irrevogável e irretratável; sendo certo, no caso deste subitem “(b.2)”, que tais intenções de investimento não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* (permitida a estipulação de limite máximo de preço por Ação na respectiva intenção de investimento) e estarão sujeitas às demais restrições impostas pelo artigo 56, parágrafo 5º, da Resolução CVM 160, conforme aplicáveis.

As Pessoas Vinculadas Não Sujeitas ao Cancelamento de Intenções de Investimento não terão suas intenções de investimento canceladas, mesmo em caso de excesso de demanda superior em 1/3 às Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais, se for o caso), nos termos do parágrafo 4º do artigo 56 da Resolução CVM 160. Não obstante, a alocação no contexto da Oferta Institucional das Pessoas Vinculadas Não Sujeitas ao Cancelamento de Intenções de Investimento poderá, a critério da Companhia e dos Coordenadores, ser reduzida para assegurar a alocação dos demais Investidores Profissionais que não sejam Pessoas Vinculadas, observado o plano de distribuição a ser estabelecido de comum acordo entre a Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores no âmbito da Oferta.

O Acionista Vendedor e a **Randoncorp S.A.** (“Randoncorp”) não pretendem exercer seus respectivos Direitos de Prioridade e subscrever Ações da Companhia no âmbito da Oferta Prioritária, sem prejuízo da Randoncorp, a seu critério, apresentar intenção de investimento nas Ações da Oferta Institucional.

Adicionalmente, os Acionistas não poderão subscrever Ações (considerando as Ações Adicionais, se for o caso) por meio do exercício da Prioridade de Subscrição caso tal subscrição viole a legislação da jurisdição em que o Acionista esteja domiciliado ou exija o registro do Acionista sob qualquer legislação que não seja a brasileira, incluindo o *Securities Act*. É responsabilidade de cada Acionista a análise e determinação de sua elegibilidade para exercício de sua Prioridade de Subscrição sob a legislação de sua jurisdição.

**Os Pedidos de Subscrição Prioritária são irrevogáveis e irretratáveis**, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Subscrição Prioritária e de acordo com as seguintes condições:

- (i) observado o Limite de Subscrição Proporcional, cada Acionista interessado em participar da Oferta Prioritária deverá efetuar o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária junto a um único Agente de Custódia, mediante seu preenchimento durante o Período de Subscrição Prioritária, indicando a quantidade de Ações que pretende subscrever por meio do Pedido de Subscrição Prioritária, sendo que o Acionista poderá estipular, no Pedido de Subscrição Prioritária, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Subscrição Prioritária, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Acionista opte por estipular um preço máximo por Ação no Pedido de Subscrição Prioritária e o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao estipulado, o Pedido de Subscrição Prioritária deste Acionista será automaticamente cancelado pelo respectivo Agente de Custódia que o houver recebido e as respectivas Ações serão alocadas aos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Institucional. O Agente de Custódia somente atenderá aos Pedidos de Subscrição Prioritária realizados por Acionistas titulares de conta nele aberta ou mantida pelo respectivo Acionista;
- (ii) os Acionistas poderão ceder seus respectivos Direitos de Prioridade, no todo ou em parte, somente entre os próprios Acionistas, assim identificados na Primeira Data de Corte, desde que:
  - (a) celebrem "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos de Prioridade*", conforme modelo que será disponibilizado nos *websites* da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) e da Companhia (<https://ri.fraslemobility.com>) ("Termo de Cessão"); e
  - (b) entreguem aos Coordenadores, no dia 30 de junho de 2025 (até às 17:00 horas, inclusive) (horário de Brasília) ("Data de Cessão de Direitos de Prioridade"), por meio do seguinte e-mail: [ol-cessaodedireitos@btgpactual.com](mailto:ol-cessaodedireitos@btgpactual.com), uma cópia do Termo de Cessão devidamente firmado, com firma reconhecida ou assinatura digital legalmente válida, e, no caso de pessoas jurídicas, acompanhado de cópias dos documentos que comprovem os respectivos poderes de representação. De modo a operacionalizar e viabilizar a cessão dos Direitos de Prioridade, caso as posições acionárias dos respectivos Acionistas cedentes na Segunda Data de Corte sejam inferiores às posições acionárias em relação às quais foram realizadas as cessões dos Direitos de Prioridade na Data de Cessão de Direitos de Prioridade, os respectivos Termos de Cessão serão ineficazes e serão totalmente desconsiderados. Ocorrendo a cessão dos Direitos de Prioridade para subscrição nos termos descritos neste item, aplicar-se-ão aos respectivos Acionistas cessionários as mesmas disposições já aplicáveis aos Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária;
- (iii) **Os Pedidos de Subscrição Prioritária de Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas não serão cancelados, em caso de excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade inicial de Ações ofertadas, desde que realizados (a) durante o Período de Subscrição da Oferta Prioritária até o respectivo Limite de Subscrição Proporcional; e (b) no Período para Apresentação de Intenções de Investimento por Pessoas Vinculadas em quantidade superior ao seu Limite de Subscrição Proporcional, caso o Acionista seja cessionário de Direitos de Prioridade adicionais;**

- (iv) os Acionistas poderão estipular a quantidade de Ações que têm a intenção de subscrever, no âmbito do exercício de seus respectivos Direitos de Prioridade na Oferta Prioritária, apenas no preenchimento dos Pedidos de Subscrição Prioritária, durante o Período de Subscrição Prioritária, e sem a possibilidade de retificação posterior. Não há quantidade mínima de Ações a serem subscritas pelos Acionistas, sendo certo, no entanto, que a quantidade máxima de Ações a serem subscritas no âmbito da Oferta Prioritária está sujeita ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional, observada a possibilidade de cessão por meio de Termo de Cessão;
- (v) não haverá a possibilidade de solicitação de subscrição de sobras na Oferta Prioritária e tampouco será realizado rateio no âmbito da Oferta Prioritária; após a alocação das Ações (considerando as Ações Adicionais, se for o caso) na Oferta Prioritária, de acordo com o Limite de Subscrição Proporcional, as Ações (considerando as Ações Adicionais, se for o caso) que eventualmente remanescerem serão destinadas à Oferta Institucional. Os Acionistas que desejarem subscrever Ações em quantidade superior ao seu respectivo Limite de Subscrição Proporcional poderão participar da Oferta Institucional, desde que sejam Investidores Profissionais e atendam às condições aplicáveis à Oferta Institucional;
- (vi) até às 10:00 horas (horário de Brasília) do Dia Útil subsequente à divulgação do anúncio de início, na forma do artigo 59, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, informando o início da distribuição das Ações (considerando as Ações Adicionais, se for o caso) ("Anúncio de Início"), a B3 informará aos Agentes de Custódia a quantidade de Ações (considerando as Ações Adicionais, se for o caso) a ser subscrita no âmbito da Oferta Prioritária e o respectivo valor do investimento de cada Acionista;
- (vii) a quantidade de Ações (considerando as Ações Adicionais, se for o caso) a ser subscrita e o respectivo valor do investimento serão informados ao Acionista até às 16:00 horas (horário de Brasília) do Dia Útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, pelo Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, por meio do seu endereço eletrônico, ou, na ausência deste, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor correspondente à quantidade de Ações indicada no Pedido de Subscrição Prioritária multiplicado pelo Preço por Ação. Será assegurado o atendimento integral e prioritário da totalidade dos Pedidos de Subscrição Prioritária até o Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista que esteja legalmente habilitado;
- (viii) salvo se de outra forma for exigido pelo respectivo Agente de Custódia, cada Acionista deverá efetuar o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, do valor do investimento informado pelo respectivo Agente de Custódia ao Acionista (conforme procedimento mencionado no item (vii) acima), pagamento este a ser feito ao Agente de Custódia com quem efetuou seu respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, em recursos imediatamente disponíveis, até às 10:00 horas (horário de Brasília) do dia 15 de julho de 2025 ("Data de Liquidação");

- (ix) o Agente de Custódia com o qual o Pedido de Subscrição Prioritária tenha sido realizado entregará, após às 16:00 horas (horário de Brasília) da Data de Liquidação, a cada Acionista que com ele tenha feito o Pedido de Subscrição Prioritária o número de Ações constante do Pedido de Subscrição Prioritária, observado o Limite de Subscrição Proporcional. Caso a relação resulte em fração de ação, o valor de subscrição será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de ações apurado, sem arredondamento, desconsiderando-se eventuais frações de ações;
- (x) o Agente de Custódia que venha a atender ao Pedido de Subscrição Prioritária deverá, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do Manual da Câmara B3, realizar o depósito de garantias necessárias para que o Pedido de Subscrição Prioritária possa ser liquidado, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do Manual da Câmara B3 ("Depósito de Garantia"), para se habilitar na Oferta Prioritária;
- (xi) na eventualidade de um determinado Agente de Custódia não realizar o Depósito de Garantia, os Pedidos de Subscrição Prioritária firmados junto a este Agente de Custódia serão cancelados, não sendo a Companhia, o Acionista Vendedor, os Coordenadores e/ou os Agentes de Colocação Internacional e a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações incorridos pelo Acionista que tenha realizado seu Pedido de Subscrição Prioritária com tal Agente de Custódia;
- (xii) na eventualidade de um determinado Agente de Custódia realizar parcialmente o Depósito de Garantia, os Pedidos de Subscrição Prioritária recebidos por tal Agente de Custódia que não tenham sido garantidos serão cancelados pelo Agente de Custódia, não tendo a Companhia, o Acionista Vendedor, os Coordenadores e/ou os Agentes de Colocação Internacional e a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações incorridos pelo Acionista cujo Pedido de Subscrição Prioritária não tenha sido garantido nos termos deste subitem;
- (xiii) na hipótese de o Agente de Custódia não cancelar os Pedidos de Subscrição Prioritária cujo valor não tenha sido garantido nos termos dos subitens (xi) e (xii), na forma e no prazo determinado pela B3, nos termos do Manual da Câmara B3, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária realizados pelo Agente de Custódia serão cancelados, não tendo a Companhia, o Acionista Vendedor, os Coordenadores e/ou os Agentes de Colocação Internacional e a B3 qualquer responsabilidade por perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações incorridos pelo Acionista que tenha realizado seu Pedido de Subscrição Prioritária com tal Agente de Custódia;
- (xiv) nas hipóteses previstas neste Fato Relevante, incluindo aquelas previstas nos itens (i), (xi), (xii) e (xiii) acima, o Acionista que tiver seu Pedido de Subscrição Prioritária cancelado: **(a)** não participará da Oferta Prioritária; e **(b)** os valores eventualmente depositados por tal Acionista deverão ser integralmente devolvidos pelo Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de três Dias Úteis contados do cancelamento do respectivo Pedido de Subscrição Prioritária; e

(xv) na hipótese de: **(a)** não haver conclusão da Oferta; **(b)** resilição do Contrato de Colocação; **(c)** cancelamento da Oferta ou revogação da Oferta; ou, ainda, **(d)** devolução, seja por que motivo for, dos Pedidos de Subscrição Prioritária em função de expressa disposição legal ou regulamentar, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária serão automaticamente cancelados e o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária comunicará ao respectivo Acionista o cancelamento da Oferta, o que será considerado feito mediante a divulgação de fato relevante pela Companhia. Caso o Acionista já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (viii) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de três Dias Úteis contados da comunicação acerca de quaisquer dos eventos acima citados.

Recomenda-se aos Acionistas interessados na realização de Pedidos de Subscrição Prioritária que: **(i)** leiam cuidadosamente (a) os termos e condições estipulados no Pedido de Subscrição Prioritária, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e à cláusula mandato, por meio da qual, ao realizar o Pedido de Subscrição Prioritária, o Acionista automaticamente nomeará como seu procurador o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária; e (b) as informações constantes deste Fato Relevante; **(ii)** verifiquem com o Agente de Custódia de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Subscrição Prioritária, se esse, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Subscrição Prioritária; **(iii)** entrem em contato com o Agente de Custódia de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pelo Agente de Custódia para a realização do Pedido de Subscrição Prioritária ou, se for o caso, para tomar as medidas cabíveis para cadastrar-se ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, junto ao Agente de Custódia em tempo hábil para permitir a efetivação do Pedido de Subscrição Prioritária, durante o Período de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia e os procedimentos previstos no Manual da Câmara B3 e neste Fato Relevante; **(iv)** caso as ações ordinárias de emissão da Companhia, de sua titularidade, estejam custodiadas no Escriturador, certifiquem-se de que seus respectivos cadastros estão atualizados junto ao Escriturador, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária aqui descritos; e **(v)** caso as ações ordinárias de emissão da Companhia, de sua titularidade, estejam custodiadas na B3, certifiquem-se de que seus respectivos cadastros estão atualizados em um dos Agentes de Custódia, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária aqui descritos.

Adicionalmente, recomenda-se que os Acionistas interessados em participar da Oferta Prioritária leiam as informações constantes do Formulário de Referência, em especial, mas sem restrições, os fatores de risco descritos na seção "4. Fatores de Risco", bem como as seções "1. Atividades do Emissor" e "12.9 – Capital Social e Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência da Companhia, o qual contempla as informações adicionais e complementares a este Fato Relevante.

**Os Agentes de Custódia atuarão com a estrita finalidade de atender o Direito de Prioridade dos Acionistas, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação das Ações (incluindo as Ações Adicionais, se for o caso).**

As Ações (considerando as Ações Adicionais, se for o caso) que não forem subscritas por Acionistas na Oferta Prioritária serão destinadas aos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Institucional.

## **7. Plano de Distribuição**

Os Coordenadores e, no caso da Oferta Prioritária, os Agentes de Custódia, efetuarão a colocação das Ações (considerando as Ações Adicionais, se for o caso) no Brasil, aos Acionistas, por meio da Oferta Prioritária, e aos Investidores Profissionais, por meio da Oferta Institucional. Adicionalmente, os Agentes de Colocação Internacional realizarão esforços de colocação das Ações (considerando as Ações Adicionais, se for o caso) no exterior junto a Investidores Estrangeiros.

Caso o valor de investimento nas Ações (considerando as Ações Adicionais, se for o caso) indicado pelos Acionistas nos seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária, observados os respectivos Limites de Subscrição Proporcional, seja suficiente para subscrever a totalidade das Ações da Oferta Primária (considerando as Ações Adicionais, se for o caso), não haverá Ações da Oferta Primária (considerando as Ações Adicionais, se for o caso) a serem alocadas aos Investidores Profissionais. No entanto, se, após o atendimento da Oferta Prioritária, houver Ações (considerando as Ações Adicionais, se for o caso) não alocadas na Oferta Prioritária, tais Ações da Oferta Primária (considerando as Ações Adicionais, se for o caso) serão destinadas exclusivamente aos Investidores Profissionais, no âmbito da Oferta Institucional.

Caso o número de Ações (considerando as Ações Adicionais, se for o caso) objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Profissionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* exceda o total de Ações (considerando as Ações Adicionais, se for o caso) remanescentes após a Oferta Prioritária, nos termos e condições descritos acima, será dada prioridade ao atendimento de intenções de investimento de Investidores Profissionais que, nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Colocação, a exclusivo critério da Companhia, do Acionista Vendedor, dos Coordenadores e/ou dos Agentes de Colocação Internacional, contribuam para a criação ou manutenção de uma base acionária diversificada, levando-se em consideração as relações com clientes e outras questões de natureza comercial ou estratégica da Companhia, do Acionista Vendedor e dos Coordenadores e dos Agentes de Colocação Internacional.

Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, e da Resolução CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, a assinatura do Pedido de Subscrição Prioritária será o documento de aceitação por meio do qual o Acionista aceitará as condições da Oferta.

A subscrição/aquisição das Ações (considerando as Ações Adicionais, se for o caso) pelos Investidores Profissionais será formalizada, nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição e/ou termo de aceitação da Oferta, nos termos do artigo 9º, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, e a subscrição pelos Acionistas, no âmbito da Oferta Prioritária, será formalizada por meio do Pedido de Subscrição Prioritária.

## **8. Distribuição Parcial**

Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta. Assim, caso não haja demanda para a subscrição/aquisição das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais, se for o caso) por parte dos Acionistas e/ou dos Investidores Profissionais até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição Prioritária e todas as intenções de investimento de Investidores Profissionais, automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Acionistas e/ou Investidores Profissionais deverão ser integralmente devolvidos pelo respectivo Agente de Custódia ou pelos Coordenadores, conforme o caso, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota for superior a zero ou cuja alíquota atual venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo de três Dias Úteis contados da data de divulgação do fato relevante comunicando o cancelamento da Oferta.

Em caso de cancelamento da Oferta, a Companhia, o Acionista Vendedor, os Coordenadores e/ou os Agentes de Colocação Internacional não serão responsáveis por quaisquer eventuais perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações incorridos ou a serem incorridos pelos Acionistas ou Investidores Profissionais.

**Caso qualquer terceiro realize negociações cuja liquidação dependa da entrega das Ações e a Oferta não se concretize, referido terceiro (seja um Acionista, seja um Investidor Profissional) poderá ser negativamente afetado. A Companhia, o Acionista Vendedor, os Coordenadores e/ou os Agentes de Colocação Internacional não serão responsáveis por quaisquer eventuais perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações incorridos pelos Acionistas ou Investidores Profissionais.**

## **9. Regime de Distribuição**

Os Coordenadores realizarão a colocação das Ações Objeto da Garantia Firme de Liquidação, em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, na proporção e até os limites individuais assumidos por cada um dos Coordenadores e de acordo com as demais disposições previstas no Contrato de Colocação ("Garantia Firme de Liquidação").

A Garantia Firme de Liquidação a ser prestada pelos Coordenadores consiste na obrigação individual e não solidária de cada um dos Coordenadores, observado o disposto no Contrato de Colocação, de integralizar/liquidar as Ações Objeto da Garantia Firme de Liquidação que tenham sido subscritas/adquiridas, mas que não tenham sido integralizadas/liquidadas pelos investidores que as subscreverem/adquirirem na Oferta, na Data de Liquidação, na proporção e até os limites individuais assumidos por cada um dos Coordenadores, pelo Preço por Ação, conforme indicado no Contrato de Colocação.

Caso as Ações (considerando as Ações Adicionais, se for o caso) efetivamente subscritas/adquiridas não tenham sido totalmente integralizadas/liquidadas na Data de Liquidação, cada Coordenador, observado o disposto no Contrato de Colocação, subscreverá/adquirirá e integralizará/liquidará, na Data de Liquidação, pelo Preço por Ação, na proporção e até o limite individual da Garantia Firme de Liquidação prestada por cada um dos Coordenadores, de forma individual e não solidária, a totalidade do eventual saldo resultante da diferença entre: **(i)** o número de Ações Objeto da Garantia Firme de Liquidação, multiplicado pelo Preço por Ação; e **(ii)** o número de Ações Objeto da Garantia Firme de Liquidação efetivamente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas no mercado, multiplicado pelo Preço por Ação.

A Garantia Firme de Liquidação será vinculante apenas a partir do momento em que, cumulativamente, for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, fixado o Preço por Ação, assinados o Contrato de Colocação e o Contrato de Colocação Internacional, concedido o registro da Oferta pela CVM e disponibilizado o Anúncio de Início e o "*Memorando Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias, de Emissão da Fras-le S.A.*" ("Memorando Definitivo") para os Investidores Profissionais, sendo eficaz a partir do momento em que forem cumpridas as condições suspensivas que venham a ser previstas no Contrato de Colocação e no Contrato de Colocação Internacional. As Ações (considerando Ações Adicionais) que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto aos Investidores Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil junto aos Coordenadores, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, em moeda corrente nacional, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo CMN, pelo BACEN e pela CVM.

Em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação, os Coordenadores, por si ou por suas afiliadas, nos termos do Contrato de Colocação, poderão, caso tenham interesse, vender tais Ações Objeto da Garantia Firme de Liquidação **(i)** antes do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado a partir da data de divulgação do Anúncio de Início; ou **(ii)** até a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento"), o que ocorrer primeiro, sendo o preço de revenda de tais Ações Objeto da Garantia Firme de Liquidação equivalente ao preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação.

## 10. Cronograma Estimado da Oferta

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta, informando seus principais eventos:

#	Eventos	Data de Realização/ Data Prevista <sup>(1)</sup>
1	<ul style="list-style-type: none"><li>• Primeira Data de Corte</li></ul>	27/06/2025
2	<ul style="list-style-type: none"><li>• Reunião do Conselho de Administração da Companhia aprovando a realização da Oferta</li></ul>	29/06/2025
3	<ul style="list-style-type: none"><li>• Requerimento de Registro Automático perante a CVM<sup>(2)</sup></li><li>• Divulgação deste Fato Relevante</li><li>• Divulgação do Aviso ao Mercado</li><li>• Início das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>)<sup>(3)</sup></li><li>• Início do Período para Apresentação de Intenções de Investimento por Pessoas Vinculadas</li><li>• Data de Cessão de Direitos de Prioridade</li></ul>	30/06/2025
4	<ul style="list-style-type: none"><li>• Encerramento do Período para Apresentação de Intenções de Investimento por Pessoas Vinculadas</li><li>• Início do Período de Subscrição Prioritária</li></ul>	01/07/2025
5	<ul style="list-style-type: none"><li>• Segunda Data de Corte</li></ul>	07/07/2025
6	<ul style="list-style-type: none"><li>• Encerramento do Período de Subscrição Prioritária</li></ul>	08/07/2025
7	<ul style="list-style-type: none"><li>• Encerramento das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>)</li><li>• Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i></li><li>• Fixação do Preço por Ação</li><li>• Reunião do Conselho de Administração da Companhia aprovando o Preço por Ação, o aumento do capital social da Companhia e sua correspondente homologação</li><li>• Registro da Oferta pela CVM</li><li>• Divulgação de Fato Relevante do Preço por Ação</li><li>• Divulgação do Anúncio de Início</li><li>• Assinatura do Contrato de Colocação, do Contrato de Colocação Internacional e dos demais contratos e documentos relacionados à Oferta</li></ul>	10/07/2025
8	<ul style="list-style-type: none"><li>• Data de início das negociações das Ações na B3</li></ul>	14/07/2025
9	<ul style="list-style-type: none"><li>• Data de Liquidação das Ações</li></ul>	15/07/2025
10	<ul style="list-style-type: none"><li>• Data limite para divulgação do Anúncio de Encerramento</li></ul>	06/01/2026

<sup>(1)</sup> Todas as datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações e antecipações sem aviso prévio, a critério da Companhia, do Acionista Vendedor e dos Coordenadores. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Qualquer alteração ao cronograma da Oferta será divulgada por meio de comunicado divulgado nos *websites* da Companhia, da CVM e da B3.

- <sup>(2)</sup> O pedido de registro automático da Oferta é realizado por meio do sistema CVMWeb fornecido pela CVM. O sistema CVMWeb encontra-se indisponível desde 27 de junho de 2025 até o momento de divulgação deste Fato Relevante. Qualquer atualização em relação ao cronograma da Oferta em razão da confirmação do válido recebimento do pedido de registro da Oferta em data posterior à deste Fato Relevante será divulgada por meio de comunicado divulgado nos *websites* da Companhia, da CVM e da B3.
- <sup>(3)</sup> As apresentações aos potenciais investidores (*roadshow*) serão realizadas no Brasil e no exterior. O início das apresentações aos potenciais investidores (*roadshow*) poderá ser adiado em razão da confirmação do válido recebimento do pedido de registro da Oferta em data posterior à deste Fato Relevante.

## **11. Custos de Distribuição**

As taxas de registro da Oferta na ANBIMA, na CVM e a taxa de análise da B3 relativa à Oferta, as despesas com auditores independentes, advogados, consultores, taxas, traduções e publicidade relacionadas à Oferta, bem como as comissões, impostos, taxas e outras retenções sobre comissões aos Coordenadores, bem como a taxa de distribuição à B3, serão pagas pela Companhia e pelo Acionista Vendedor na proporção das Ações ofertadas por cada um deles, nos termos do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional.

Para informações adicionais acerca dos custos de distribuição da Oferta, vide item "12.9. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência.

## **12. Capitalização**

Para informações acerca dos impactos da realização da Oferta Primária na capitalização da Companhia, vide item "12.9. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência.

## **13. Diluição**

Os Acionistas que optarem por não participar da Oferta ou exercerem seu Direito de Prioridade subscrevendo quantidade de Ações inferior ao seu Limite de Subscrição Proporcional, bem como os Investidores Profissionais que participarem da Oferta poderão sofrer diluição imediata de seu investimento, calculada pela diferença entre o Preço por Ação pago pelos investidores no âmbito da Oferta e o valor patrimonial contábil por ação de emissão da Companhia imediatamente após a Oferta.

Para informações acerca da diluição do valor das ações ordinárias de emissão da Companhia em decorrência da realização da Oferta Primária, vide item "12.9. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência.

## **14. Destinação de Recursos**

A totalidade dos recursos líquidos provenientes da Oferta Primária será destinada para projetos de expansão orgânica e inorgânica e melhoria da estrutura de capital da Companhia.

A Companhia não receberá qualquer recurso proveniente da Oferta Secundária por se tratar exclusivamente de ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista

Vendedor. Portanto, os recursos provenientes da Oferta Secundária serão integralmente destinados ao Acionista Vendedor.

Conforme informado no Fato Relevante de 16 de junho de 2025, a Companhia recebeu a confirmação por parte do Acionista Vendedor de que, em sendo bem-sucedida a Oferta Secundária, os recursos líquidos auferidos pelo Acionista Vendedor deverão ser utilizados para subscrever aumento de capital a ser realizado futuramente pela controladora direta da Companhia, a Randoncorp, a qual também é controlada pelo Acionista Vendedor.

Para mais informações acerca da destinação dos recursos da Oferta, vide item "12.9. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes" do Formulário de Referência.

#### **15. Formador de Mercado**

Conforme fato relevante divulgado em 18 de julho de 2022, a Companhia contratou o **Itaú Corretora de Valores S.A.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 3º andar, parte, inscrito no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 para exercer a função de formador de mercado de suas ações no âmbito da B3, conforme Resolução CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, o "*Regulamento do Formador de Mercado da B3*", "*Regulamento de Operações da B3*" e demais normas e regulamentos aplicáveis, por prazo indeterminado.

#### **16. Restrições à Venda de Ações**

A Companhia, seus administradores e o Acionista Vendedor, conforme identificados no Contrato de Colocação e no Contrato de Colocação Internacional, se comprometerão, perante os Coordenadores e os Agentes de Colocação Internacional, a celebrar instrumentos de *Lock-up* ("Instrumentos de Lock-up") por meio dos quais:

Por um período que se iniciará na data de celebração do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional e se estenderá até a data que seja 90 (noventa) dias (inclusive) após a data de divulgação do Anúncio de Início ("Período de Lock-up"), a Companhia, seus administradores e o Acionista Vendedor não tomarão, direta ou indiretamente, nenhuma das seguintes ações em relação a suas ações ordinárias, recém-emitidas ou detidas pela Companhia, seus administradores e o Acionista Vendedor na data de divulgação do Anúncio de Início, ou quaisquer valores mobiliários conversíveis em, ou que possam ser trocados ou exercidos para, ou que representem o direito de receber quaisquer de suas ações ordinárias, sejam elas detidas direta ou indiretamente (incluindo, sem limitação, ações ordinárias ou outros valores mobiliários que possam ser considerados como de propriedade da Companhia, de seus administradores e do Acionista Vendedor, de acordo com as regras e regulamentações da CVM e quaisquer outras leis ou regulamentações aplicáveis, bem como valores mobiliários que possam ser emitidos mediante o exercício de uma opção de compra ou *warrant*) pela Companhia ("Valores Mobiliários em Lock-up"): **(i)** emitir, oferecer, vender, contratar para vender, penhorar, emprestar, conceder qualquer opção de compra, realizar qualquer venda a descoberto ou de outra forma dispor ou conceder quaisquer direitos ou protocolar ou fazer com que seja protocolado um pedido de registro de acordo com o *Securities Act* ou a legislação brasileira, em todos os casos com relação aos Valores Mobiliários em *Lock-up*; **(ii)** celebrar qualquer *swap* ou outro arranjo que transfira a outrem, total ou parcialmente, quaisquer das consequências

econômicas da propriedade das ações ordinárias ou quaisquer valores mobiliários conversíveis em ou que possam ser exercidos ou trocados por ações ordinárias, ou *warrants* ou outros direitos de compra de ações ordinárias, independentemente de tal transação ser liquidada pela entrega de ações ordinárias ou outros valores mobiliários, em dinheiro ou de outra forma; **(iii)** anunciar publicamente a intenção de realizar qualquer transação especificada nos itens (i) ou (ii) acima; ou (iv) participar de qualquer operação de *hedge* ou outra transação que tenha como objetivo ou que razoavelmente possa ser esperado que leve a ou resulte na emissão de novas ações ordinárias ou na venda ou disposição das ações ordinárias da Companhia, mesmo que as ações ordinárias da Companhia sejam dispostas por alguém que não seja a Companhia, incluindo, mas sem limitação, qualquer opção de venda ou compra, qualquer venda a descoberto (*short sale*) ou qualquer compra, venda ou concessão de qualquer direito, em relação a quaisquer ações ordinárias da Companhia ou em relação a qualquer valor mobiliário que inclua, relacione-se ou derive qualquer parte significativa de seu valor das ações ordinárias da Companhia, sem o prévio consentimento por escrito dos Coordenadores e dos Agentes de Colocação Internacional, exceto por **(i)** Ações a serem vendidas sob o Contrato de Colocação; e **(ii)** qualquer emissão pela Companhia de ações ordinárias em conexão com uma fusão, aquisição, *joint venture* ou parceria estratégica celebrada pela Companhia, desde que **(a)** tal emissão não exceda 10% do capital social total da Companhia na data do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional e **(b)** o cessionário concorde em estar vinculado por escrito às restrições estabelecidas no Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional pela duração do Período de *Lock-up* mencionado acima.

Não obstante o disposto acima, qualquer Ação adquirida em transações no mercado aberto a partir da data de execução do Contrato de Colocação Internacional (incluindo Ações adquiridas no âmbito da Oferta) não estará sujeita aos Instrumentos de *Lock-up*. Além disso, as vedações listadas acima não se aplicarão nas hipóteses de: **(i)** doações de boa-fé, **(ii)** transferências para qualquer *trust* em benefício direto ou indireto do subscritor e/ou da família imediata do subscritor, **(iii)** transferências para um membro da família imediata do subscritor ou para uma sociedade, empresa de responsabilidade limitada ou outra entidade da qual o subscritor e a família imediata do subscritor sejam os proprietários legais de todas as ações ou interesses similares em circulação, **(iv)** transferências para um custodiante de uma pessoa ou entidade para a qual uma disposição ou transferência seria permitida de acordo com os itens (i) a (iii) acima, **(v)** transferências em virtude de um testamento ou por força da lei, incluindo, sem limitação, regras de sucessão e distribuição, status que rege os efeitos de uma fusão ou ordem doméstica qualificada ou acordo de divórcio, **(vi)** transferências para qualquer afiliada (conforme tal termo é definido na Regra 405 do *Securities Act*), ou **(vii)** transferências com o prévio consentimento por escrito do Coordenador Líder e respectivo Agente de Colocação Internacional; desde que, antes de qualquer transferência nas cláusulas (i) a (iv) e (vi), o destinatário concorde por escrito com o Coordenador Líder e com o respectivo Agente de Colocação Internacional em estar vinculado aos termos do Instrumento de *Lock-up* e confirme que ele, ela ou a entidade tem cumprido os termos do Instrumento de *Lock-up* desde a data de sua assinatura.

## **17. Informações Adicionais**

A Oferta seguirá o rito de registro automático perante a CVM, nos termos do artigo 26, inciso II, alínea (a), da Resolução CVM 160, não estando sujeita, portanto, à análise prévia da CVM. A Oferta não será objeto de análise prévia pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora, contudo, após a publicação do Anúncio de Encerramento, a Oferta será objeto de registro na ANBIMA, conforme artigos 15 e seguintes das Regras e Procedimentos ANBIMA.

**ESTE FATO RELEVANTE TEM CARÁTER MERAMENTE INFORMATIVO E NÃO DEVE, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO UMA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO NAS AÇÕES (CONSIDERANDO AS AÇÕES ADICIONAIS), TAMPOUCO CONSTITUI UMA OFERTA DE VENDA OU UMA SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE QUAISQUER VALORES MOBILIÁRIOS DA COMPANHIA NO BRASIL, NOS ESTADOS UNIDOS OU EM QUALQUER OUTRA JURISDIÇÃO E NÃO DEVE, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SER INTERPRETADO COMO RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO, TAMPOUCO COMO UMA OFERTA PARA AQUISIÇÃO DE QUAISQUER VALORES MOBILIÁRIOS DA COMPANHIA. AS AÇÕES (CONSIDERANDO AS AÇÕES ADICIONAIS) NÃO PODERÃO SER OFERTADAS OU VENDIDAS NOS ESTADOS UNIDOS SEM QUE HAJA REGISTRO OU ISENÇÃO DE REGISTRO NOS TERMOS DO *SECURITIES ACT*. A COMPANHIA, OS COORDENADORES E OS AGENTES DE COLOCAÇÃO INTERNACIONAL NÃO REALIZARÃO E NÃO PRETENDEM REALIZAR NENHUM REGISTRO DA OFERTA OU DAS AÇÕES NOS ESTADOS UNIDOS.**

**A PARTICIPAÇÃO NA OFERTA NÃO É PERMITIDA A INVESTIDORES QUE NÃO SEJAM INVESTIDORES PROFISSIONAIS, COM EXCEÇÃO DOS ACIONISTAS NO ÂMBITO DA OFERTA PRIORITÁRIA. A DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS AÇÕES (CONSIDERANDO AS AÇÕES ADICIONAIS) REQUER EXPERIÊNCIA E CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DO SETOR DE ATUAÇÃO DA COMPANHIA QUE PERMITAM AO INVESTIDOR UMA ANÁLISE DETALHADA DOS NEGÓCIOS DA COMPANHIA, SEU MERCADO DE ATUAÇÃO E OS RISCOS INERENTES AOS SEUS NEGÓCIOS, QUE PODEM, INCLUSIVE, OCASIONAR A PERDA INTEGRAL DO VALOR INVESTIDO. RECOMENDA-SE QUE OS ACIONISTAS E OS INVESTIDORES PROFISSIONAIS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA CONSULTEM SEUS ADVOGADOS, CONTADORES, CONSULTORES FINANCEIROS E DEMAIS PROFISSIONAIS QUE JULGAREM NECESSÁRIOS A FIM DE AUXILIÁ-LOS NA AVALIAÇÃO DOS RISCOS INERENTES AOS NEGÓCIOS DA COMPANHIA E AO INVESTIMENTO NAS AÇÕES (CONSIDERANDO AS AÇÕES ADICIONAIS).**

**O INVESTIMENTO EM AÇÕES REPRESENTA UM INVESTIMENTO DE RISCO, TENDO EM VISTA QUE É UM INVESTIMENTO EM RENDA VARIÁVEL RESTRITO, PELA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL, A INVESTIDORES PROFISSIONAIS E, ASSIM, OS ACIONISTAS E OS INVESTIDORES PROFISSIONAIS QUE PRETENDAM INVESTIR NAS AÇÕES (CONSIDERANDO AS AÇÕES ADICIONAIS) ESTÃO SUJEITOS A PERDAS PATRIMONIAIS E RISCOS, INCLUSIVE AQUELES RELACIONADOS ÀS AÇÕES, À COMPANHIA, AO SETOR QUE A COMPANHIA ATUA, AOS ACIONISTAS DA COMPANHIA E AO AMBIENTE MACROECONÔMICO DO BRASIL E INTERNACIONAL, E QUE DEVEM SER CUIDADOSAMENTE CONSIDERADOS ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO. O INVESTIMENTO NAS AÇÕES (CONSIDERANDO AS AÇÕES ADICIONAIS) NÃO É, PORTANTO, ADEQUADO A ACIONISTAS E A INVESTIDORES**

**PROFISSIONAIS AVESSOS AOS RISCOS RELACIONADOS À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITAIS OU RELATIVOS A LIQUIDEZ.**

**A COMPANHIA, O ACIONISTA VENDEDOR, OS COORDENADORES E OS AGENTES DE COLOCAÇÃO INTERNACIONAL RECOMENDAM QUE: (I) OS ACIONISTAS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA LEIAM, ATENTA E CUIDADOSAMENTE, OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA, ESPECIALMENTE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO E FIXAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO E À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA PRIORITÁRIA, AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTES FATOS RELEVANTES, BEM COMO DO AVISO AO MERCADO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, QUE CONTÊM AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTES FATOS RELEVANTES, ESPECIALMENTE OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NA SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, BEM COMO A SEÇÃO “12. CAPITAL SOCIAL E VALORES MOBILIÁRIOS”, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO; E (II) QUE OS INVESTIDORES PROFISSIONAIS, ALÉM DA LEITURA DESSES DOCUMENTOS, LEIAM, TAMBÉM, O MEMORANDO DA OFERTA, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

Quaisquer comunicados aos Acionistas e ao mercado relacionados à Oferta, incluindo eventuais alterações do cronograma, serão divulgados por meio de comunicado ao mercado ou fato relevante nos *websites* da CVM (<https://www.gov.br/cvm>), da B3 (<https://www.b3.com.br>) e da Companhia (<https://ri.fraslemobility.com>).

Caxias do Sul, 30 de junho de 2025.

HEMERSON FERNANDO DE SOUZA  
**DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES**

**FRAS-LE S.A.***Publicly-Held Company in Brazil*

CNPJ No. 88.610.126/0001-29

NIRE 43.300.004.350

**MATERIAL FACT**

**FRAS-LE S.A.** (B3: FRAS3), a corporation registered with the Brazilian Securities and Exchange Commission (*Comissão de Valores Mobiliários*) ("**CVM**") as a category "A" securities issuer ("**Company**"), in compliance with the provisions of article 157, paragraph 4, of Law No. 6,404, of December 15, 1976, as amended ("**Corporate Law**"), and CVM Resolution No. 44, of August 23, 2021, as amended, in complement to the material fact disclosed by the Company on June 16, 2025, hereby informs its shareholders and the market in general that the Company intends to file, on this date, before the CVM, a request for registration of a public offering of primary distribution of, initially, 9,256,000 common shares issued by the Company ("**Base Offering**"), all nominative, book-entry form with no par value, free and clear of any liens or encumbrances ("**Shares**"), to be carried out pursuant to the regime of automatic registration of distribution, pursuant to article 26, item II, paragraph (a), of CVM Resolution No. 160, of July 13, 2022, as amended ("**CVM Resolution 160**" and "**Offering**", respectively), and intended exclusively for professional investors (subject to the possibility of the Company's existing shareholders exercising their respective priority right) and with placement efforts to qualified institutional buyers (pursuant to Rule 144A of the U.S. Securities Act of 1933, as amended (the "**Securities Act**")) and outside the United States, to institutional and other investors that are not U.S. persons (as defined in Regulation S of the Securities Act).

The number of Shares initially offered, may be increased by up to 140.13% of the total Shares initially offered, i.e., up to 1,860,000 common shares issued by the Company and up to 11,110,000 common shares issued by the Company (along with the Base Offering, the "**Primary Offering**") and held by **Dramd Participações e Administração Ltda.** ("**Selling Shareholder**" and "**Secondary Offering**", respectively, under the same conditions and at the same price as the Shares initially offered ("**Additional Shares**"), which will be intended to meet any excess demand.

In order to comply with CVM regulations and to ensure the participation of existing shareholders in the Primary Offering, a priority right will be given to existing shareholders of the Company and all the Shares (considering the Additional Shares, if applicable) to be distributed in the Primary Offering will be first offered to such existing shareholders of the Company, who may exercise their rights during the period between July 1, 2025, inclusive, and July 8, 2025, inclusive ("**Priority Offering**"). **The Priority Offering, which will be made in Brazil concurrently with the Offering, has not been and will not be registered under the Securities Act or any other U.S. federal or state securities laws. Accordingly, the Priority Offering is only**

**available to investors in the United States or to U.S. persons in reliance on exemptions from registration provided under the Securities Act.**

As communicated in the Material Fact dated June 16, 2025, the Company received confirmation from the Selling Shareholder that, if the Secondary Offering is successful, the net proceeds received by the Selling Shareholder will be used to subscribe a private capital increase to be carried out in the future by the Company's direct controlling shareholder, Randoncorp S.A., which is also controlled by Dramd.

The pricing of the Offering is expected to occur on July 10, 2025, while the beginning of trading of the Shares on the São Paulo Stock Exchange (B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão) is expected to occur on July 14, 2025, and the settlement of the Offering is expected to occur on July 15, 2025.

**THE OFFERING HAS NOT BEEN AND WILL NOT BE REGISTERED UNDER THE SECURITIES ACT, OR ANY OTHER U.S. FEDERAL AND STATE SECURITIES LAWS, AND THE SHARES MAY NOT BE OFFERED, SOLD, PLEDGED OR OTHERWISE TRANSFERRED IN THE UNITED STATES OR TO U.S. INVESTORS, UNLESS PURSUANT TO A REGISTRATION STATEMENT OR IN TRANSACTIONS EXEMPT FROM, OR NOT SUBJECT TO, THE REGISTRATION REQUIREMENTS OF THE SECURITIES ACT.**

This material fact is for informational purposes only, and should not, under any circumstances, be interpreted as, nor constitute, an investment recommendation, or an offer to sell, advertise, solicit or offer to buy or an announcement of a public offering of any securities issued by the Company, in Brazil, the United States of America or any other jurisdiction.

Any information contained herein shall not be taken, transmitted, disclosed, distributed, or disseminated in the United States of America. The distribution of announcements and the offering and sale of securities in certain jurisdictions may be prohibited by law. No securities issued by the Company will be offered or sold in the United States of America absent registration or an applicable exemption from registration under the Securities Act.

The Company will maintain its shareholders and the market informed of any relevant updates regarding the Offering through the communication channels the Company regularly uses for the disclosure of relevant information.

Caxias do Sul, June 30, 2025.

HEMERSON FERNANDO DE SOUZA  
**INVESTOR RELATIONS OFFICER**